

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**TERMO DE CONTRATO Nº 053/SVMA/2019**

**PROCESSO:** 6027.2019/0006324-0

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** contratação direta, por dispensável o procedimento licitatório – DL nº794737.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ 74.118.514/0001-82.

**CONTRATADA:** LICITEC TECNOLOGIA EIRELI – EPP- CNPJ sob o nº 16.628.132/0001-00

**OBJETO:** Aquisição de 02 (duas) unidades de chaveador KVM com 08 portas pc vga HDB 15 pinos e 10 (dez) unidades de Switch 10/100/1000 28 portas Gigabit Smart com 4 combo SFP.

**VALOR DO CONTRATO:** **R\$ 15.598,80** (quinze mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 27.10.18.126.3011.2.818.4.4.90.52.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** 114.362/2019.

**PRAZO:** 36(trinta e seis) meses.

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e a empresa **LICITEC TECNOLOGIA EIRELI – EPP - CNPJ nº 16.628.132/0001-00**.

Pelo presente termo, de um lado a **SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.118.514/0001-82, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, São Paulo (SP), CEP: 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor **EDUARDO DE CASTRO**, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **LICITEC TECNOLOGIA EIRELI – EPP**, com sede na Rua Guilherme – 1.191 – Edifício Príncipe de Joinville – Sala 05 – Costa e Silva – Joinville – SC - CEP: 89.213-501 - Telefone: (47)3025-4100 - inscrita no **CNPJ sob nº 16.628.132/0001-00**, neste ato, representada por seu representante legal Senhor **DIEGO PEREZ ALVARES**, portador da Cédula de Identidade – R.G. nº 3.13.051 – SSP/SC e inscrito no CPF: 048.545.549-83, simplesmente designada como **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de SEI nº 023533587, publicado no DOC do dia 30/11/2019, à pág. 122 e seu rerratificando no SEI nº 023705614, publicado no DOC de 04/12/2019, pag. 123, do Edital nº 34/2019 e DL nº 794737e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de **02 (duas) unidades** de chaveador KVM com 08 portas pc vga HDB 15 pinos - CÓDIGO BEC 4873742 e **10 (dez) unidades** de Switch 10/100/1000 28 portas Gigabit Smart com 4 combo SFP, pela DL 794737, conforme segue abaixo:

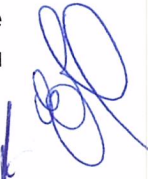
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

| Item | Quant. | Unid. | Descrição detalhada do objeto  |
|------|--------|-------|--|
| 1    | 02     | Unid. | <p>Chaveador Kvm Com 08 Portas Pc Vga Hdb 15 Pinos</p> <p>Especificação Técnica:<br/>Chaveador Kvm; Com 08 Portas Pc Vga Hdb 15 Pinos (femea); Com Suporte para Interfaces Usb e Ps/2 para Portade Console e Compatível Com Padrão Usb 1.1; Com Botões Seletores para Cada Porta Com Leds Indicadores de On-line e de Seleção para Monitoração; Bips de Confirmação Troca; Resolução Vídeo 2048 X1536; Compatível Com Windows Xp, 2003, Linux e Mac; Função de Auto-scan Ajustável de 10 a 100 S; Atualização de Firmware Via Porta Pc; Padrão Rack 19 Polegadas 1u; Incluso Fonte de Alimentação, Manuais e Cd; Com 08 Cabos Kvm Usb/vga de 1,8 m de Comprimento;</p> <p><b>Garantia Mínima de 12 Meses e Certificados Ce e Fcc</b></p> |
| 2    | 10     | Unid. | <p>Switch 10/100/1000 28 portas Gigabit Smart com 4 Combo SFP</p> <p>Especificação:<br/>Portas: 24 RJ45 10/100/1000Mbps + 4 Portas SFP<br/>Backplane: 56Gbps<br/>Gerenciamento: Web, SNMP, IPv4/ IPv6, SmartConsole, Telnet<br/>Características: Power, Link, Activity, Speed<br/>Voltagem: (110/220)V<br/>Medidas embalagem (L/A/P): 310 / 100 / 635 mm<br/>Pesos Bruto/Líquido: 3.70 / 0.00 kg</p> <p><b>Garantia: 36 Meses</b></p>  |

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Compete à CONTRATADA:

- 2.1.1. Entregar os produtos em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho, em parcela única, das 10h às 15h, na Rua do Paraíso, 387 - 5º andar, Paraíso - São Paulo / SP.
- 2.1.2. A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, sendo que esta responsabilidade subsistirá, na forma da lei, enquanto perdurar a garantia.
- 2.1.3. Deverá a contratada atender prontamente todas as recomendações da contratante, que visem à regular execução do presente contrato.
- 2.1.4. A contratada responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione à contratante ou a terceiros, em razão da execução do presente contrato.






**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 2.2. Compete à CONTRATANTE:
- 2.2.1. Receber os produtos no prazo estabelecido, para a verificação das especificações, quando se verificará se as mesmas atendem completamente todas as condições do contrato, com a verificação do modelo, procedência e característica específica de acordo com a proposta.
- 2.2.2. A contratante, por meio dos seus servidores Senhor **RAFAEL HANS SANDALO**, RF 755.455.9, como Fiscal e o Senhor **FABIO SOUZA SANTOS CARNEIRO**, RF 780.992.1, e, como suplente, ficaram designados para o recebimento dos produtos do presente contrato, fará rigoroso controle de qualidade dos produtos, registrando as eventuais ocorrências irregulares.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. Os bens deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da retirada/recebimento da Nota de Empenho, pela empresa, nas quantidades solicitadas quando de cada aquisição.
- 3.2. Os equipamentos deverão possuir prazo mínimo de Garantia:  
Chaveador: Garantia de 12 (doze) meses e Certificados Ce e Fcc.  
Switch: Garantia de 36 (trinta e seis) meses.
- 3.3. A entrega devida ser efetuada nos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE**: Rua do Paraíso – 387 - 5º Andar – Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000.
- 3.4. Os produtos deverão ser entregues trazendo, obrigatoriamente, a identificação do fabricante, marca, modelo, número do lote, descrição do produto e quantidade.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PREÇO, DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato total é de **R\$ 15.598,80** (quinze mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), sendo o Item 1, 02(duas) unidades, valor unitário de R\$ 1.385,00 (hum mil trezentos e oitenta e cinco reais) e valor total de R\$ 2.770,00 (dois mil setecentos e setenta reais) e o Item 2 – 10(dez) unidades, valor unitário de R\$ 1.282,88 (hum mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos) e o valor total de R\$ 12.828,80 (doze mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).
- 4.2. Nos preços mencionados no subitem 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., ICMS, se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local
- 
- 
- 

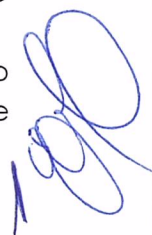
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 4.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 114.362/2019, no valor de **R\$ 15.598,80** (quinze mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.126.3011.2.818.4.4.90.52.00.00, do orçamento vigente.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO PAGAMENTO**

- 5.1.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento, mediante requerimentos mensais da CONTRATADA dos quais deverão constar os documentos relacionados no item 5.2. do Contrato.
- 5.2.** O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente atuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 5.2.1.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais.
- 5.2.2.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 5.2.3.** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 5.2.4.** Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo III e IV da Portaria SF nº 08/2016;
- 5.2.5.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.2.6.** Certificado de regularidade do FGTS;
- 5.2.7.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.2.8.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
- 5.2.8.1.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010. A comprovação de inexistência ou suspensão de eventuais débitos perante a Fazenda Estadual que ainda não estejam inscritos, se dará através da certidão negativa de débitos tributários não inscritos, conforme Portaria CAT 135/14.
- 5.2.8.2.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade



para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos."

- 5.2.9.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede da licitante;
- 5.2.9.1.** Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no item 6.2.9. declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual.
- 5.3.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 08/2016.
- 5.4.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 5.5.** Nos termos da legislação municipal, a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.
- 5.6.** Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos artigos 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.
- 5.6.1.** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 5.6.2.** Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 5.6.3.** Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP.
- 5.7.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.8.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 5.9.** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**


- 5.10. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.11. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste ajuste.
- 5.12. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.
- 5.14. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**ANTICORRUPÇÃO**

- 6.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma" (Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015).

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS PENALIDADES**

- 7.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
  - 7.1.1. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o(s) valor(es) do(s) item(ns) não entregue(s), em atraso, por dia, até o máximo de 10 (dez) dias. Ultrapassado este prazo o(s) item(ns) não será(ão) recebido(s).
    - 7.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de inexecução parcial ou total, conforme o caso, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
    - 7.1.2. Multa fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s), mais multa diária de 1% (um por cento), sobre o mesmo valor, se o(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s) ou fora das especificações não for(em) substituído(s) em 5 (cinco) dias úteis,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

contados do pedido de retirada feito pela Contratante. Quando o valor totalizar 20% (vinte por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma parcela do(s) item(ns), ou inexecução total, caso o defeito se encontre em sua totalidade.

- 7.1.3. Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento), sobre o(s) valor(es) do(s) item(ns) não entregue(s), além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 7.1.4. Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 7.1.5. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total do item.
- 7.1.6. Poderá ser proposta pelo responsável da Unidade a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 7.1.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 7.1.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.
- 7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas do pagamento efetuado.
  - 7.1.9.1. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
  - 7.1.9.2. Não havendo desconto nem pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente em processo de execução.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
  - 8.1.1. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:
  - 8.1.2. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela SVMA.



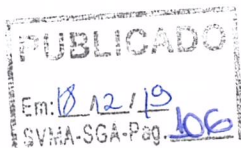
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**


- 8.1.3.** Caso à contratada, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal,
  - se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.** Fica fazendo parte integrante do presente contrato a proposta da detentora.
- 8.3.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 8.4.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 8.5.** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

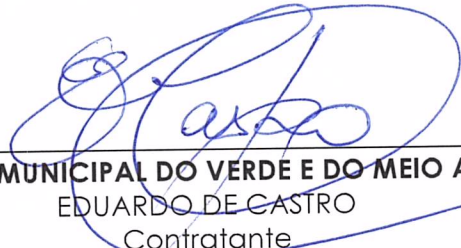
**CLÁUSULA NONA**  
**DO FORO**

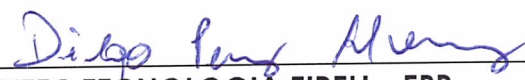
- 9.1.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.



  
Catherine Bastos Soares  
RF. 838.457.6  
SVMA

  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE  
EDUARDO DE CASTRO  
Contratante

  
LICITEC TECNOLOGIA EIRELI – EPP  
DIEGO PEREZ ALVARES  
Contratada